



SÃO PAULO URBANISMO
Núcleo de Licitações e Compras

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

TERMO DE CONTRATO Nº 026/SP-URB/2025

PROCESSO SEI Nº 7810.2025/0000396-5

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/SP-URB/2025

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo

CONTRATADA: APENG SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA DE CADASTRO DE INTERFERÊNCIAS, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, CADASTRAMENTO ARBÓREO E SONDAGENS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO DO SOLO PARA SUBSIDIAR PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA DA AVENIDA MATÍAS BECK

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 45 (quarenta e cinco) dias

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.10.15.451.3022.1.241.3.3.90.39.00.09.1.501.9001

NOTA DE EMPENHO: 204/2025

DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 07/07/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO URBANISMO – SPUrbanismo**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 43.336.288/0001-82, com sede na Rua Libero Badaró, 504, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Pedro Martin Fernandes, e por sua Diretora de Gestão Corporativa, Sra. Claudia Santos Fagundes, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPUrbanismo**, e de outro lado a empresa **APENG SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.037.029/0001-09, com sede na Av. Marques de São Vicente, 230, Sala 2106, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP: CEP: 01139-000, representada por seu Representante Legal, Sr. Adriano Pessoa dos Santos, Diretor Proprietário, conforme seus estatutos, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com o Despacho Autorizatório de HOMOLOGAÇÃO e Autorização de contratação da empresa vencedora (doc. SEI nº 130241042), bem como a Dispensa de Licitação nº 011/SP-URB/2025, (doc. SEI nº 128498357), e com fundamento no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA **SÃO PAULO URBANISMO** - NP 58.04, na Lei Federal nº 13.303/2016, na Proposta de Preços apresentada (doc. SEI 128930539) e na forma das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA DE CADASTRO DE INTERFERÊNCIAS, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, CADASTRAMENTO ARBÓREO E SONDAGENS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO DO SOLO PARA SUBSIDIAR PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA DA AVENIDA MATÍAS BECK, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS (DOC. SEI Nº 124205287, 124206063, 124207028, 124207149).

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, termo de referência e especificações técnicas, anexos do Edital da Dispensa de Licitação nº 011/SP-URB/2025, Proposta Comercial da **CONTRATADA**, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, que integram este instrumento como se nele estivesse transcrito, bem como, deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela **SPUrbanismo** e com observância das normas técnicas aplicadas ao caso.

1.3. Os serviços objeto desta licitação serão contratados sob regime empreitada por preço global (artigo 42 – Lei Federal nº 13.303/2016).

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da emissão da **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, prorrogável nos termos da legislação vigente, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

2.2. O PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS são aqueles constantes do cronograma de execução.

2.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar os serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor global estimado dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), data-base Janeiro/2025.

3.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela **SPUrbanismo**, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à SP-URBANISMO quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

3.3. O valor global estimado no item 3.1, assegura a percepção de sua integralidade pela **CONTRATADA**, desde que todos os serviços ou produtos contratados sejam entregues à SP- URBANISMO.

3.4. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos próprios da SÃO PAULO URBANISMO, a qual onerará a dotação orçamentária nº 05.10.15.451.3022.1.241.3.3.90.39.00.09.1.501.9001.

CLÁUSULA QUARTA

DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Por ocasião da assinatura do termo de contrato, deverá o proponente vencedor apresentar, em até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a garantia de adimplemento contratual.

4.2. A garantia para assegurar a plena execução do contrato corresponderá a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, podendo ser prestada em uma das modalidades estabelecidas na Lei Federal 13.303/16.

4.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual e somente será restituída à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços por parte da **SPUrbanismo**.

4.4. Em caso de alteração contratual, (valor e/ou prazo), a **CONTRATADA** deverá promover a complementação da garantia e/ou a sua validade, de modo que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de estabelecido subitem 4.2, e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

4.5. A **SPUrbanismo** fica desde já autorizada pela **CONTRATADA** a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa estabelecida neste contrato.

4.6. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE DO CONTRATO

5.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, **quando ultrapassados 12 (doze) meses**, os preços contratuais poderão ser reajustados.

5.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial para apuração do índice a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Federal 10.192/2001. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda. O índice previsto no item acima poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

5.3. Não haverá reajuste antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses da vigência do contrato.

5.4. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

5.5. As notas fiscais de e faturas de serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separados na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente fazer referência à esta.

5.6. Na hipótese da adoção de outro regramento, a **SPUrbanismo** adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA SEXTA**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

6.1.1. Nomear formalmente, no ato da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato, e proporcionar à Equipe de Fiscalização da **SÃO PAULO URBANISMO** toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas;

6.1.2. Executar integralmente todos os produtos discriminados neste TR;

6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

6.1.4. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços, providenciando, junto ao CREA ou CAU, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

6.1.5. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida pelo CREA ou CAU, de cargo e função de responsável técnico pela segurança do trabalho e cumprimento das normas, (ART) esta que deverá ser vinculada à (ART) principal de responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

6.1.6. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela **SPUrbanismo**, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, da execução dos serviços;

6.1.7. Fornecer à **SPUrbanismo**, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

6.1.8. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas;

6.1.9. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **SPUrbanismo** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela **SPUrbanismo**;

6.1.10. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;

6.1.11. A **SPUrbanismo** poderá solicitar revisões necessárias nos trabalhos até sua plena adequação, bem como às correções solicitadas em relatórios de análise ou no corpo dos próprios elementos técnicos;

6.1.12. Estar atenta às determinações deste escopo na listagem dos produtos, nas suas formas de apresentação, nos conteúdos e nos seus pormenores, de forma a consagrar os níveis de projeto aqui exigidos. Os materiais e sistemas construtivos utilizados deverão ser especificados e os quantitativos planilhados em unidades correntes e coerentes.

6.1.13. Apresentar os documentos e planilhas que indiquem a quantidade de materiais e serviços realizados, bem como a memória utilizada para comprovar tais quantitativos. É necessário também a apresentação dos devidos registros técnicos pertinentes à realização das intervenções nos devidos órgãos de classe.

6.1.14. Entregar e finalizar os produtos de acordo com o cronograma físico estabelecido, salvo situações de força maior ou outros que se se fizerem, em acordo e anuência do fiscal indicado;

6.1.15. Obter todas as licenças e permissões necessárias para realizar os serviços objeto deste contrato;

6.1.16. Realizar reuniões de trabalho entre a **SPUrbanismo** e sempre que se fizer necessário ou caso solicitado, as reuniões deverão ser registradas em atas;

6.1.17. Os produtos entregues que estiverem em discordância com o solicitado pela **SPUrbanismo** ou em dissonância com a legislação pertinente deverão ser refeitos, de acordo com as determinações da

SPUrbanismo e sem ônus a ela. Será responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada e a entrega na sede da **SPUrbanismo** de qualquer produto impugnado pela **CONTRATANTE**.

6.1.18. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

6.1.19. Os produtos entregues que estiverem em discordância com o solicitado pela **SPUrbanismo** ou em dissonância com a legislação pertinente deverão ser refeitos, de acordo com as determinações da **SPUrbanismo** e sem ônus a ela. Será responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada e a entrega na sede da **SPUrbanismo** de qualquer produto impugnado pela **CONTRATANTE**.

6.1.20. A **CONTRATADA** e seus prepostos serão responsáveis pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais, municipais e normas da ABNT direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

6.1.21. Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo uso de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, empregados ou incorporados na execução do projeto.

6.1.22. Caso haja quaisquer dúvidas quanto à interpretação do projeto e demais documentos técnicos, ou ocorram divergências entre especificações e desenhos, prevalecerão as especificações técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA SPURBANISMO

7.1. Para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **SPUrbanismo** obriga-se a:

7.1.1. Nomear formalmente seu fiscal para gerir o presente Contrato, no ato da sua assinatura;

7.1.2. Coordenar, acompanhar e dar o aceite do trabalho;

7.1.3. Expedir a ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS;

7.1.4. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles;

7.1.5. Fornecer informações preliminares para o pleno desenvolvimento dos produtos como o Levantamento Topográfico, Estudos Geotécnicos e Projeto Funcional;

7.1.6. Fornecer os modelos para padronização de produtos discriminados neste TERMO DE REFERÊNCIA quando da emissão da Ordem de Serviço;

7.1.7. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da **CONTRATADA** sobre estes;

7.1.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

7.1.9. Realizar visitas e acompanhamentos periódicos afim de acompanhar a execução dos serviços, caso seja necessário;

7.1.10. Analisar a medição apresentada pela **CONTRATADA**, as indicações de aceitação, rejeição ou glosa dos itens apresentados, justificando-os sempre que necessário quando da não aceitação, encaminhando-as para pagamento após a sua aprovação;

7.1.11. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato;

7.1.12. Receber provisoriamente os serviços executados;

7.1.13. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA

DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, a **SPUrbanismo**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, obrigando-se as partes a:

8.1.1. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **SPUrbanismo**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às suas ordens ou instruções, do fiscal nomeado, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação;

8.1.2. Poderão ser realizadas vistorias, pela fiscalização da **SPUrbanismo** ou por seu preposto devidamente qualificado, que terá por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados;

8.1.3. Todas as vistorias da **SPUrbanismo** serão acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicados pela **CONTRATADA**;

8.1.4. Na inobservância dos preceitos de qualidade, e constatada a “Não Conformidade”, a **CONTRATADA** será notificada para refazer os produtos, nos padrões de qualidade estabelecidos nos documentos contratuais;

8.1.5. A fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

8.1.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA**DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. A medição dos serviços dar-se-á em conformidade com as Normas Administrativas da **SÃO PAULO URBANISMO**, e conforme item 8 do Termo de Referência, que passam a integrar este contrato.

9.3. Serão atestados e medidos apenas os produtos entregues e concluídos em conformidade com o disposto neste contrato.

9.4. A medição será analisada, aprovada e assinada pelo fiscal do contrato e pelo representante legal da **CONTRATADA**, sendo que eventuais divergências apontadas pela fiscalização, deverão ser corrigidas de acordo com as indicações do fiscal.

9.5. A medição poderá ser entregue em formato digital, ou por meio físico diretamente ao fiscal do contrato.

9.6. Na hipótese em que a entrega da documentação se dar em formato digital, deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de entrega da documentação pela **CONTRATADA** ao fiscal do contrato. Na hipótese da entrega da documentação se dar por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela **CONTRATADA**.

9.7. A identificação da data de recebimento da medição, em que pese ser digital ou física, servirá para fins da contagem de prazo para pagamento.

9.8. Os documentos ofertados em formato digital deverão ser apresentados no original sempre que exigidos pelo fiscal do contrato.

9.9. Uma vez aprovada a medição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o fiscal do contrato deverá solicitar à **CONTRATADA** a emissão da Nota fiscal fatura/nota fiscal fatura e o consequente envio de toda a documentação que possibilitará a liquidação e pagamento.

9.10. Para efeito de pagamento o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de prestação de serviços será formalizado pelo fiscal do contrato em Processo SEI devidamente autuado, obrigatoriamente relacionado ao Processo SEI que originou a contratação.

- I. Cópia da ordem de serviço;
 - II. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
 - III. ordem de fornecimento, em caso de entrega parcelada;
 - IV. medição detalhada comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção;
 - V. *Check-List* a ser preenchido e assinado pelo fiscal do contrato, conforme Anexo I da Norma de Procedimento NP 42.02/2021;
 - VI. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com o Anexo II da Norma de Procedimento NP 42.02/2021;
 - VII. Em caso de remessa dos documentos por meio digital, cópia do e-mail que encaminhou os documentos.
- 9.10.1. A **CONTRATADA**, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:
- I. razão social (conforme nota de empenho);
 - II. CNPJ;
 - III. objeto contratado;
 - IV. o período a que se refere a entrega do produto;
 - V. a quantidade e identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;
 - VI. Número do contrato.
- 9.10.2. Juntamente a Nota fiscal /Nota fiscal Serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:
- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da **CONTRATADA**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;
 - IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
 - V. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
 - VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;
 - IX. Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL.
- 9.10.3. Os documentos relacionados nos itens I a IX do item 9.14. deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação;
- 9.10.4. Os documentos previstos acima poderão ser entregues pela **CONTRATADA** em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pelo fiscal do contrato;
- 9.10.5. Caso a entrega dos documentos seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela **CONTRATADA**, para fins da contagem de prazo para ateste, apondo carimbo de protocolo ou carimbo recebimento da documentação na unidade;
- 9.10.6. No processo de pagamento poderá ser incluída mais de uma nota fiscal;
- 9.10.7. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SPUrbanismo** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços;
- 9.10.8. Em caso de erro nos documentos enviados pela **CONTRATADA**, o fiscal do contrato deverá solicitar à **CONTRATADA** a devida correção no prazo de 05 (cinco) dias, sendo interrompido o prazo previsto para ateste

do fiscal;

9.10.9. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do Contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da comunicação;

9.10.9.1. Na hipótese de a **CONTRATADA**, sem a devida fundamentação legal, não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado.

9.10.10. Nos processos em que restar apurado que os serviços/bens não foram prestados/entregues a contento, o Fiscal informará, no documento de ateste, as eventuais infrações contratuais cometidas pela **CONTRATADA**;

9.10.11. O prazo estabelecido para o pagamento da despesa será de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento do de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço ou recebimento do material – ANEXO I, constante da NP 42.02.

9.11. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SPUrbanismo** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

9.12. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da documentação pela **CONTRATADA**, a contar da data do recebimento do de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço e recebimento do Produto – ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021.

9.13. Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos relacionados, a **SPUrbanismo** postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo.

9.14. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

9.14.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a **SPUrbanismo**.

9.15. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

9.16. Compete ao fiscal do contrato:

9.16.1. Receber, analisar e atestar a nota fiscal e todos os documentos recebidos, com vistas a atestar sua conformidade;

9.16.2. Instruir o processo de liquidação e de pagamento separadamente do processo de contratação, relacionando-os entre si por meio do recurso SEI “Relacionamento de processos”, conforme previsto no artigo 44, da Portaria Conjunta nº 001/SMG/SMIT/2018;

9.16.3. Atestar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do último documento apresentado pela **CONTRATADA**;

9.16.4. O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela **CONTRATADA**, ou, se realizada a entrega por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal;

9.16.5. Em caso de erro nos documentos enviados pela **CONTRATADA**, o fiscal do contrato deverá solicitar à **CONTRATADA** a devida correção no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;

9.16.6. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação;

9.16.7. Na hipótese de a **CONTRATADA** não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado, salvo na hipótese em que a recusa for fundamentada e acatada pela **SPUrbanismo**;

9.16.8. Identificada qualquer irregularidade fiscal, o fiscal notificará, preferencialmente por correio eletrônico, a **CONTRATADA** para imediata regularização, da notificação a ser enviada pela GCL- Gestão de Contrato.

9.16.9. Encaminhar o processo de pagamento e liquidação à Gerência Financeira- GFI, para providências quanto a liquidação e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data prevista para o pagamento;

9.16.10. Na ocorrência de infração contratual apontada pelo fiscal, este deverá encaminhar o processo à DAF- GFI para pagamento, informando que após a efetivação da liquidação, o processo seja encaminhado à DAF- GCL para que aquela Gerência adote os procedimentos previstos para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato e legislação que rege a matéria.

9.17. Fica expressamente estabelecido que a **SPUrbanismo** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

9.18. A **SPUrbanismo** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato celebrado pela **SPUrbanismo** poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/2016;
- c. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.
- f. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES**.

10.4. Se no contrato não houver sido contemplado preços unitários para serviços, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 11.2.

10.5. No caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **SPUrbanismo** pelos custos de aquisição regularmente

comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

10.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.7. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, em função de risco alocado à **SPUrbanismo**, esta deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

10.9. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS**

11.1. Mediante aviso expresso, a **SPUrbanismo** com anuência da **CONTRATADA**, poderá desde que devidamente fundamentado, suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, hipótese em que pagará à **CONTRATADA**, o valor dos serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

11.2. A suspensão do contrato, prescindirá de justificativa prévia apresentada pelo Fiscal do Contrato com anuência de seu Diretor, acompanhada de novo cronograma físico financeiro e dar-se-á após o despacho autorizatório do Sr. Presidente por meio de meio de aditamento contratual, estabelecendo-se inclusive a data da sua retomada, sendo que, ao término do prazo de suspensão contratual, o contrato será automaticamente retomado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Este contrato poderá ser extinto:

- a. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista; b. Pelo término do seu prazo de vigência;
- c. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos à **SPUrbanismo**;
- d. Acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e. Por decisão judicial.

12.2. Por ato unilateral da **SPUrbanismo** pela ocorrência de qualquer um dos motivos elencados abaixo:

- a. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- c. Subcontratação do objeto contratual à quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;
- d. Fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPUrbanismo**;

- e. Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;
- f. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato;
- g. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h. Razão de interesse da **SPUrbanismo**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;
- i. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- k. Por infringência à **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**.

12.3. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas a **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**, o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou ausência de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurado a este, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas pela SP-URBANISMO, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, de forma alternativa ou cumulativamente, com as sanções e penalidades a seguir relacionadas, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SP-URBANISMO, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.2. A pena de advertência será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve, que não impactem na execução do contrato.

13.3. As multas serão aplicadas nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:

- a. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de reincidência das situações que ensejaram a aplicação de advertência.
- b. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento de cláusula contratual.
- c. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não atendimento das determinações estabelecidas pelo fiscal na execução do contrato.
- d. Multa de 5,0% (cinco inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, quando o serviço for considerado mal executado pela fiscalização, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.
- e. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final do objeto contratado.
- f. Multa de até 5,0% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do total contrato, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas no contrato e/ou instrumento

convocatório.

g. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, quando poderá restar configurada a inexecução parcial do contrato e poderá ser aplicada, conjuntamente, a penalidade por esta infração.

h. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso superior a 15 (quinze) dias corridos para o início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, quando poderá restar configurada a inexecução total do contrato e poderá ser aplicada, conjuntamente, a penalidade por esta infração.

i. Multa de 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

j. Multa de 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total do contrato.

13.4. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **SPUrbanismo** será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:

a. Reincidência de falta objeto de aplicação de multa.

b. Subcontratação do objeto contratual, sem prévia previsão contratual.

c. Descumprimento das condições contratuais que acarretem prejuízos à **SPUrbanismo**.

d. Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas à **CONTRATADA**.

e. Quebra de sigilo contratual.

f. Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual.

g. Ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou a vida dos colaboradores vinculados ao contrato a funcionários da SP-URBANISMO ou a terceiros.

h. Ocorrência de danos ambientais decorrentes de execução inadequada do contrato.

13.4.1. Enquanto perdurarem os efeitos da suspensão, a empresa apenas ficará impedido de participar de licitação e contratar com a SP-URBANISMO.

13.4.2. A pena de suspensão também poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação das sanções administrativas seguirá o procedimento abaixo:

a. Manifestação do responsável pela fiscalização do contrato, esclarecendo as condições em que ocorreu a infringência contratual, bem como a indicação da penalidade a ser aplicada.

b. Manifestação da Gerência de Licitações e Contratos, após colher os elementos que entender pertinentes.

c. Notificação da **CONTRATADA**, por meio de correio eletrônico ou carta, ambos com a comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação, para que este se manifeste, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, quanto aos fatos imputados, em sede de DEFESA PRÉVIA.

d. O prazo para oferecimento da DEFESA PRÉVIA será contado a partir da data consignada no aviso de recebimento ou da confirmação de leitura ou recebimento de e-mail, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento. Na impossibilidade de comprovação de recebimento da intimação, esta será feita por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC).

- e. Decorrido o prazo para apresentação da DEFESA PRÉVIA, a Gerência de Licitações e Contratos relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, e remeterá, após manifestação da unidade fiscalizadora, à Gerência Jurídica para análise e manifestação, que subsidiará a decisão ao Diretor Administrativo e Financeiro da SP-URBANISMO.
- f. Após publicação do Despacho autorizatório para aplicação da penalidade, a Gerência de Licitações e Contratos determinará a intimação mediante correio eletrônico ou carta, ambos com a comprovação de recebimento, para a interposição de RECURSO no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.
- g. O prazo para oferecimento do RECURSO será contado a partir da data consignada no aviso de recebimento ou da confirmação de leitura ou recebimento de e-mail, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento. Na impossibilidade de comprovação de recebimento da intimação, esta será feita por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC).
- h. Decorrido o prazo para apresentação do RECURSO, a Gerência de Licitações e Contratos relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver e remeterá, após manifestação da unidade fiscalizadora, à Gerência Jurídica para análise e manifestação, que subsidiará a decisão do Presidente.
- i. Constatados os fatos e o inadimplemento, a sanção somente poderá deixar de ser aplicada em caso de força maior, caso fortuito ou motivo legalmente justificável.
- j. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pela fiscalização da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a **CONTRATADA** comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.
- k. Certificado o decurso do prazo para interposição de recurso ou após sua decisão pelo Presidente, mantida a decisão, deverá ser efetivada a quitação da multa.

13.6. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

13.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

13.8. As penalidades previstas levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observando-se sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da SP-URBANISMO, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, e caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto.

14.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo, a SP-URBANISMO estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da **CONTRATADA** e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

14.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste contrato será executado pela **CONTRATADA**, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da SP-URBANISMO, e conforme as condições previstas neste instrumento.

14.4. O recebimento definitivo só será concedido quando os serviços estiverem totalmente concluídos, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação

que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CÓDIGO DE CONDUTA

16.1. A **SÃO PAULO URBANISMO** possui um Código de Conduta e Integridade o qual reflete a atuação desta empresa à luz dos deveres e regras básicas da governança corporativa, ética, eficiência, respeito e da integridade que deverá ser do conhecimento da **CONTRATADA** e de todos os prestadores de serviço relacionados a este contrato, através do link: [Microsof t Word - codigo_conduta_spurbanismo_revisado \(6\).docx \(prefeitura.sp.gov.br\)](https://microsof t Word - codigo_conduta_spurbanismo_revisado (6).docx (prefeitura.sp.gov.br))

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA MATRIZ DE RISCO

17.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no **ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO**, que integra o presente edital, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (UM) DIA ÚTIL, comunicar formalmente o ocorrido.

17.1.1. A descrição deverá conter as seguintes informações, sem a elas se restringir:

- a. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada.
- b. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver.
- c. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem.
- d. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento.
- e. Outras informações relevantes.

17.2. Após a notificação, a SP-URBANISMO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à **CONTRATADA**.

17.2.1 Em sua decisão a SP-URBANISMO poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

17.2.2. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

17.3. O reconhecimento pela SP-URBANISMO dos eventos descritos no **ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO**, que integra o presente edital, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente por ela.

- 17.4. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (UM) DIA ÚTIL, contados da data da ocorrência do evento.
- 17.5. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 17.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 17.7. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro.
- 17.8. O contrato poderá ser rescindido mediante as hipóteses previstas neste contrato.
- 17.9. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 17.10. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no **ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO**, que integra o presente edital, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**.
- b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- d. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

18.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

18.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

18.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

18.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

18.6. No que tange a **CONTRATANTE** a proteção de dados atenderá ao disposto no art. 7ª, incisos III e X, §3º da Lei Federal nº 13.709/2020 e Decreto Municipal nº 59.767/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 13 agosto de 2025.

Pela SP-URBANISMO

PEDRO
MARTIN
FERNANDES:4139[REDACTED]85
Assinado de forma digital por PEDRO MARTIN
Dados: 2025.08.22 10:05:28 -03'00'

Pedro Martin Fernandes

Presidente

CLAUDIA SANTOS
FAGUNDES:250[REDACTED]9
Assinado de forma digital por CLAUDIA SANTOS FAGUNDES:250[REDACTED]9
Dados: 2025.08.20 15:23:48 -03'00'

Claudia Santos Fagundes

Diretora de Gestão Corporativa

Pela APENG SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADRIANO PESSOA DOS
SANTOS:361[REDACTED]93
Assinado de forma digital por ADRIANO PESSOA DOS SANTOS:361[REDACTED]93
Dados: 2025.08.18 18:01:45 -03'00'

Adriano Pessoa dos Santos

Diretor Proprietário

FRANCINALDO DA SILVA
RODRIGUES:350[REDACTED]94
Assinado de forma digital por FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES:350[REDACTED]94
Dados: 2025.08.20 14:23:38 -03'00'

RICARDO SIMONETTI:127[REDACTED]4
Assinado de forma digital por RICARDO SIMONETTI:127[REDACTED]4
Dados: 2025.08.20 12:07:28 -03'00'

TESTEMUNHAS**1ª TESTEMUNHA**

SERGIO
ANTONIO
TARARKIS:148
[REDACTED]27

Assinado de forma
digital por SERGIO
ANTONIO
TARARKIS:148 [REDACTED]27
Dados: 2025.08.19
10:55:48 -0300

2ª TESTEMUNHA

NIVALDETE SANCHES
CASADO DE
JESUS:952 [REDACTED]72

Assinado de forma digital por
NIVALDETE SANCHES CASADO DE
JESUS:952 [REDACTED]72
Dados: 2025.08.19 11:27:29 -0300

Referência: Processo nº 7810.2025/0000396-5

SEI nº 131061175